



Decisão Monocrática 00527/2021-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02711/2021-1

Classificação: Consulta

UG: PMC - Prefeitura Municipal de Castelo

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Consulente: JOAO PAULO SILVA NALI

CONSULTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – NOTIFICAÇÃO – ENCAMINHAMENTO DE PARECER JURÍDICO PELA AUTORIDADE CONSULENTE.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

Trata-se de Consulta realizada pela Prefeitura Municipal de Castelo, subscrita pelo Sr. João Paulo Silva Nali, Prefeito Municipal, trazendo as seguintes indagações:

- 1 — Havendo o estudo e levantamento das receitas do Município e estas sendo lançadas na Lei para o Orçamento do próximo exercício, há a necessidade de realização de estudo de impacto financeiro ou previsão de renúncia de receita, quando a previsão realizada tem base em real captação de recursos do ano em curso, descontando-se concessões de descontos concedidos em leis anteriores?
- 2 — Configura Renúncia de Receita a obediência a descontos previstos em leis anteriores, mesmo que mantendo-se a arrecadação prevista em lei orçamentária?
- 3 — Em sendo legal a concessão de descontos, vantagens e benefícios advindos de leis anteriores ao orçamento em vigor, tais situações devem estar previstas na nova previsão orçamentária com a obrigatoriedade de demonstrar formas de





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

compensações dos ores deixados de arrecadar por obediência a lei e ao princípio do direito adquirido?

4 — Considerando o Princípio da Anterioridade Tributária, pode o Administrador do presente Exercício, suprimir, descumprir ou criar lei que torne nula ou inconstitucional descontos concedidos no Código Tributário Municipal, com suspensão da eficácia da norma para o presente Exercício?

5 — A obediência ao Código Tributário Municipal e Leis de esferas superiores (Estadual e Federal), que concedam benefícios a determinadas classes e/ou, percentuais de descontos sobre antecipação de pagamento de tributos e taxas, configura crime de responsabilidade por parte do gestor público?

6 — O cumprimento da meta de arrecadação prevista em Orçamento, observados o cumprimento de isenções, descontos e benefícios fiscais previstos em lei anterior, configura renúncia de receita quando tais situações não demonstradas no orçamento previsto?

Autuado o processo, notou-se que a peça inaugural não se encontra instruída com parecer do órgão de assistência técnica e/ou jurídica da autoridade consulente, na forma estabelecida no art. 233, §1º, V do RITCEES, fato este corroborado pelo Parecer 2912/2021-5 do Ministério Público de Contas.

Por essa razão, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO** do Sr. João Paulo Silva Nali, atual Prefeito do município de Castelo, para que no prazo de **5 (cinco) dias improrrogáveis**, nos termos do art. 63, III da LC 621/2012 e art. 233, §1º, V do RITCEES, encaminhe a esta Corte de Contas, preferencialmente por meio digital, o parecer do órgão de assistência técnica e/ou jurídica do município de Castelo a respeito do tema objeto da Consulta, sob pena de não conhecimento.

Vitória, 29 de junho de 2021.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC